

## **A EVOLUÇÃO DO ENSINO COMERCIAL TÉCNICO NO BRASIL: DE 1990 A 2019, DESTACANDO O CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

Celso Almeida da Natividade <sup>1</sup>

### **RESUMO**

Este estudo tem o objetivo de apresentar a evolução do ensino comercial técnico no Brasil, no período de 1990 a 2019, destacando o Curso Técnico em Contabilidade. Por meio de seu objetivo a pesquisa é exploratória. Referente ao seu desenvolvimento ela é bibliográfica, documental e histórica. Foram identificados, analisados e utilizados artigos científicos, documentos e fundamentalmente a legislação que trata da reformulação e renovação do ensino comercial técnico no período mencionado. Foi apurado que os cursos comerciais técnicos passaram a ser realizados simultaneamente ou posteriormente à realização do ensino médio. O ensino comercial técnico passou a integrar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contando com 227 cursos, sendo um deles o de Contabilidade. A partir de 2015 deixou de ser assegurada aos formandos desse curso a possibilidade de registro em Conselho Regional de Contabilidade e consequentemente ao exercício da profissão contábil. No período analisado as matrículas no Curso Técnico em Contabilidade apresentaram redução de 7,85%, enquanto no total de cursos da EPTNM a elevação foi 125,20%.

### **ABSTRACT**

This study aims to present the evolution of technical commercial education in Brazil, from 1990 to 2019, highlighting the Technical Course in Accounting. Through its objective, research is exploratory. Regarding its development, it is bibliographic, documentary and historical. Scientific articles, documents and, fundamentally, the legislation dealing with the reformulation and renewal of technical commercial education were identified, analyzed and used in the period mentioned. It was found that the technical commercial courses started to be taken simultaneously or after the completion of high school. Technical commercial education is now part of Technical High School Education, with 227 courses, one of which is Accounting. As of 2015, the trainees of this course are no longer guaranteed the possibility of registration with the Regional Accounting Council and consequently the exercise of the accounting profession. During the period analyzed, enrollments in the Accounting Technical Course decreased by 7.85%, while in the total of EPTNM courses the increase was 125.20%.

---

<sup>1</sup> Mestre em Administração – Universidade São Marcos; Mestre em Educação, Administração e Comunicação – Universidade São Marcos; Docente do Centro Universitário Fundação Santo André. Email: celsoanatividade@gmail.com

## 1. INTRODUÇÃO

A vinda da Família Real Portuguesa ao Brasil em 1808 gerou progresso ao Brasil Colônia. Na área comercial houve a abertura dos portos brasileiros às nações amigas, fato que proporcionou o ingresso de mercadorias e a expansão dos estabelecimentos comerciais, que passaram a necessitar de funcionários capacitados para executar as atividades comerciais. Essa necessidade foi solucionada no ano seguinte com a criação da Aula de Comércio, primeiro curso do ensino comercial no Brasil.

No período até 1931 essa modalidade de ensino apresentou modesta expansão, bem como as disciplinas da área contábil nele oferecidas. Nesse ano o ensino comercial foi novamente organizado e ampliado, passando a contar com cinco cursos técnicos de nível médio, sendo três deles relacionados diretamente à contabilidade.

A partir desse período o ensino comercial apresentou considerável expansão, sendo que em seguida o Curso de Perito-Contador teve a denominação alterada para Curso de Contador, sendo, posteriormente atualizada para Curso Técnico em Contabilidade. O ensino comercial contou com cinco grupos de cursos, sendo um deles o de cursos comerciais técnicos. Deve ser destacado que Natividade (2022 a, 2022 b) realizou pesquisa desde o surgimento do ensino comercial no Brasil até 1989, sendo que este presente estudo representa o prosseguimento dessa pesquisa voltada ao ensino comercial técnico no Brasil.

A partir desta breve exposição este estudo tem o problema de constatar como aconteceu a evolução do ensino comercial técnico no Brasil, no período de 1990 a 2019, destacando o Curso Técnico em Contabilidade.

Dessa forma o objetivo geral é o de apresentar a evolução do ensino comercial técnico no Brasil, no período de 1990 a 2019, destacando o referido curso.

Esse objetivo geral foi desenvolvido por meio dos seguintes objetivos específicos:

- análise de bibliografias e documentos que tratam do tema;

- análise da legislação que deu amparo à reformulação e renovação do ensino comercial técnico.

Para cumprir esse objetivo foi realizada uma pesquisa exploratória, pois ela tem como finalidade gerar melhor compreensão do assunto de pesquisa. (GIL, 2018). Referente ao desenvolvimento da pesquisa, que envolve fundamentalmente os procedimentos técnicos de coleta e análise de dados, a pesquisa é bibliográfica, documental e histórica.

A pesquisa é bibliográfica por utilizar material já elaborado por meio de autores. Também é documental por utilizar materiais que não receberam tratamento analítico e documentos jurídicos, como leis, decretos e resoluções. (GIL, 2018). Por fim, é histórica, pois se preocupa com o registro escrito dos acontecimentos passados, gerando conclusões referentes a esses acontecimentos, sendo que os acontecimentos atuais tem sua origem nos fatos passados. (RICHARDSON, 2017).

O objetivo foi atendido por meio das duas etapas a seguir:

- identificação e análise de bibliografias e documentos que abordam a evolução do ensino comercial técnico no Brasil de 1990 a 2019;
- identificação e análise da legislação que deu amparo à reformulação e renovação do ensino comercial técnico no período citado.

Nas duas etapas que envolvem este estudo foram identificados artigos científicos, documentos e fundamentalmente a legislação que aborda o assunto pesquisado. Foram utilizados os materiais mais relevantes, e todos eles foram analisados, organizados e utilizados para a construção deste estudo, e por fim, serviram de base para responder ao problema desta pesquisa.

Os estudos referentes ao ensino comercial merecem destaque, pois sua evolução gerou o surgimento de vários cursos nessa área, como exemplo, os cursos técnicos de nível médio, tecnológicos, graduação e pós-graduação, voltados a área de gestão e negócios.

Este estudo está organizado em três capítulos, a partir desta introdução. No segundo é apresentada a fundamentação teórica; o terceiro apresenta as

considerações finais do estudo, seguida da lista de referências utilizadas na sua construção.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este item apresenta a evolução do ensino comercial técnico no Brasil no período de 1990 a 2019, destacando o curso Técnico em Contabilidade. Esse período de apresentação está segmentado nos períodos de 1990 a 2009 e de 2010 a 2019. Também são apresentados alguns dados numéricos sobre o referido curso.

### 2.1 - Período de 1990 a 2009

O início deste período ainda prevaleceu na vigência do Decreto-lei nº 6.141 e do Decreto nº 14.373, ambos de 28 de dezembro de 1943, que regulamentaram as diretrizes e a estrutura dos cursos de formação do ensino comercial. (NATIVIDADE, 2022 b).

Por meio deles os cursos do ensino comercial passaram a ser: Curso Comercial Básico, Cursos Comerciais Técnicos, Cursos de Continuação ou Cursos Práticos de Comércio e Cursos de Aperfeiçoamento. Os Cursos Comerciais Técnicos eram: Comércio e Propaganda, Administração, Contabilidade, Estatística, Secretariado. Eles apresentavam idade mínima de ingresso de 15 anos e duração de 3 anos, portanto pertencendo ao ensino de nível médio. Tinham como pré-requisito o Curso Comercial Básico ou o curso de primeiro ciclo do ensino secundário ou ensino normal (cursos com idade mínima para ingresso de 11 anos e duração de 4 anos) e aprovação em exame de admissão.

Aos formandos nos Cursos Comerciais Técnicos era assegurada a possibilidade de ingresso no nível superior em curso relacionado ao cursado no ensino comercial técnico, bem como o diploma referente ao curso concluído, destacando que para o curso técnico em contabilidade era fornecido o diploma de “guarda-livros”. Somente a partir do Decreto-lei nº 8.191, de 20 de novembro de 1945 esse curso passou a conferir o diploma de “técnico em contabilidade” aos formandos. (Art. 1º).

O ensino técnico de nível médio, dentre eles o de contabilidade, sofreu uma drástica alteração em 1997, ocasião em que o Decreto nº 2.208, de 17 de abril, atualizou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). Por meio do decreto a educação profissional de nível técnico passa a fornecer habilitação profissional a alunos matriculados ou formados no ensino médio (Art.3º), reforçando que pode ser oferecido concomitantemente ou sequencial a este, sendo sua organização curricular apropriada a ele e independente do ensino médio. (Art. 5º).

Como se observa por meio deste decreto, o ensino técnico de modo geral, inclusive o técnico em contabilidade não poderia mais ser realizado sem o ensino médio. Portanto ele perdeu seu valor como curso de nível médio de forma isolada, fato que a legislação veio dando esse amparo desde 1931, por meio do Decreto nº 20.158 de 30 de junho.

Conforme o documento Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio, a opção pela forma de oferta dos cursos técnicos concomitantemente ou sequencial ao ensino médio ocorre, fundamentalmente, por ser a que apresenta melhores resultados pedagógicos tendo como base a formação integral do trabalhador. (2007, p.4)

Nessa ocasião o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) já vinha planejando um exame de suficiência para os contabilistas poderem exercer a profissão, fato que foi colocado em prática por meio da Resolução CFC nº 853/99, de 28 de julho de 1999, ao instituir o referido exame como requisito para obtenção de registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC). (Art. 1º). Essa resolução teve como base o artigo 12º do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, o qual define que o exercício da profissão de contabilista somente poderá ocorrer após o deferimento do registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade. O Exame de Suficiência teve como objetivo a comprovação de um nível médio de conhecimento dos conteúdos programáticos desenvolvidos no curso de bacharelado em Ciências Contábeis e no Curso Técnico em Contabilidade para o desempenho das atividades de contabilista (Art. 2º).

Entretanto o CFC instituiu a obrigatoriedade da aprovação no exame de suficiência para os contabilistas poderem obter o registro profissional em

Conselho Regional de Contabilidade por meio de resolução, fato que foi muito criticado e contestado por não haver amparo legal para o estabelecimento de um exame de suficiência. Esse ato foi de encontro ao princípio constitucional do livre exercício profissional, conforme o inciso XIII do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil: “É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Por meio do texto, o exercício profissional ocorre em função de dois princípios: a qualificação profissional e os regulamentos que a legislação estabelecer e não por meio de resoluções ou qualquer outro ato do Conselho Federal de Contabilidade. Com isso o exame foi aplicado de 2000 até 2004, dez edições, ocasião em que foi suspenso.

Após a instituição do Exame de Suficiência, o CFC emitiu a Resolução CFC nº 948/02, de 29 de novembro de 2002, dispondo a não concessão de registro profissional em CRC aos diplomados em cursos técnicos de contabilidade, que terminarem o curso após o ano de 2003. Conforme a resolução o CFC considerou a extinção do Curso Técnico em Contabilidade (em nível de 2º grau), tomando como base as legislações: Lei nº 9.394, de 20/12/1996; Decreto nº 2.208, de 17/4/1997; Resolução CNE/CEB nº 4/99; Parecer CNE/CEB nº 16/99. Por meio delas o CFC alegou que o curso foi inserido na área profissional de gestão, portanto indo de encontro ao Art. 2º do Decreto-Lei nº 9.295/46, que estabelece a formação em curso técnico em contabilidade. O CFC também afirmou que a partir do Decreto nº 2.208/97 a nova modalidade do Curso Técnico em Contabilidade não atende a necessidade da formação requerida para o exercício da atividade profissional de técnico em contabilidade. Por meio da referida resolução, o CFC garantiu o direito ao registro aos que já possuísem o diploma de conclusão do curso. (Art. 2º).

No ano seguinte, a Resolução CFC nº 991/03, de 11 de dezembro de 2003, veio esclarecer a não concessão do registro profissional em CRC aos diplomados em cursos técnicos de contabilidade. A referida resolução, em seu art. 1º, estabeleceu a concessão do registro em Conselho Regional de Contabilidade na categoria de Técnico em Contabilidade àqueles que ingressassem, ou estivessem cursando o Curso Técnico em Contabilidade de que trata as legislações já citadas (Lei nº 9.394, de 20/12/1996; Decreto nº

2.208, de 17/4/1997; Resolução CNE/CEB nº 4/99; Parecer CNE/CEB nº 16/99), até o ano de 2004, independente do ano de conclusão do curso.

Mas os Conselhos Regionais de Contabilidade continuaram concedendo o registro aos concluintes de cursos técnicos em contabilidade, conforme a legislação em vigor, entretanto eles deveriam obedecer à carga horária mínima determinada pelo Ministério da Educação. No entanto aos portadores de certificados/diplomas de cursos de Gestão com especialização em Contabilidade, bem como a cursos de tecnologia em contabilidade o registro em Conselhos Regionais de Contabilidade é vedado. (Resolução CFC nº 1.073/06, Resolução CFC nº 1.097/07, Resolução 1.167/09, Resolução 1.372/11).

As legislações referentes aos cursos técnicos de nível médio, bem como as do curso técnico em contabilidade, continuaram sendo atualizadas e ficando mais definidas nos anos seguintes.

Em 2004 o Decreto nº 5.154, de 23 de julho, revogou o Decreto 2.208, de 17 de abril de 1997, e atualizou novamente a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional. No tocante a educação profissional técnica de nível médio ela deve ser desenvolvida de forma articulada com o ensino médio. (Art. 4º). A articulação representa realizar os dois cursos simultaneamente ou realizar o curso técnico após a conclusão do ensino médio. (Art. 4º, § 1º). Para a obtenção do diploma do curso técnico de nível médio, o estudante deve concluir o curso técnico e também o ensino médio. (Art. 6º § único). Observa-se que o Decreto nº 5.154 veio simplesmente reforçar o Decreto nº 2.208, porém de forma mais detalhada referente a educação técnica de nível médio.

Em 2008 o ensino técnico de nível médio foi novamente atualizado. A Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, atualizou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional. A referida lei determinou que o ensino médio poderia preparar o educando para as profissões técnicas de nível médio. Neste caso, o educando deveria cursar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio ao mesmo tempo em que cursa o ensino médio ou posteriormente a realização do ensino médio. (Arts. 36-A, 36-B e 36-C).

Como se observa, a lei continuou tornando obrigatória a realização do ensino médio para poder realizar os cursos técnicos, inclusive o de contabilidade, agora integrantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

No tocante aos diplomas gerados aos formandos dos cursos do ensino técnico de nível médio, quando registrados, eles apresentam validade nacional e habilitam ao prosseguimento dos estudos na educação de nível superior (Art. 36-D).

A mesma legislação também definiu que os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, juntamente com os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e os da Educação Profissional Tecnológica, de graduação e de pós-graduação, pertencem à modalidade da Educação Profissional e Tecnológica. (Art. 39, § 2º).

Os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio passaram a ser organizados pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, aprovado por meio da Portaria MEC nº 870, de 16 de julho de 2008. Ele é elaborado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Art. 1º) e é atualizado periodicamente.

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos é um instrumento que organiza e orienta o oferecimento de cursos dessa natureza. Ele tem como objetivo orientar as instituições de ensino técnico de nível médio, os estudantes bem como a sociedade, além de fornecer subsídios para o planejamento de cursos.

A sua primeira edição registra que ela foi desenvolvida durante o ano de 2007 e primeiro semestre de 2008 sendo publicado nesse mesmo ano. Nela são apresentados 12 eixos tecnológicos agrupando 185 cursos. O Curso Técnico em Contabilidade apresenta carga horária mínima de 800 horas e pertence ao eixo tecnológico Gestão e Negócios.

No ano seguinte o CFC, por meio da Resolução CFC nº 1.246/09, autorizou o aluno matriculado em curso Técnico em Contabilidade ou em curso de graduação em Ciências Contábeis a participar como auxiliar em trabalhos da área contábil, desde que atendessem às seguintes prerrogativas estabelecidas no Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946:

“a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;



b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações”. (Art. 25º).

Para os estudantes de curso de graduação em Ciências Contábeis também definiu os seguintes trabalhos auxiliares, além dos dois anteriores:

“c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade”. (Art. 25º e 26º).

Deve ser destacado que a participação em trabalhos auxiliares da área contábil apresenta algumas exigências: deve ser realizada sob a responsabilidade de contabilista habilitado (Art. 1º); o estudante deverá comprovar a regularidade da matrícula e da frequência ao responsável pela organização contábil (Art. 2º); a participação em trabalhos auxiliares é condicionada à comprovação, pelo estudante, de trezentas horas/aula de disciplinas específicas de contabilidade (Art. 3º). Em contrapartida essa resolução revogou as Resoluções CFC nº 648/89 e 650/89. (Art. 5º).

Essa atual resolução veio melhor disciplinar as duas resoluções revogadas que tratavam do mesmo assunto, sendo que os futuros contabilistas poderiam continuar participando como auxiliar em trabalhos da área contábil enquanto realizam seus cursos, aliando a prática à teoria adquirida em aula. Por outro lado é possível observar uma limitação nos trabalhos como auxiliar possíveis de serem desenvolvidos pelo estudante do curso Técnico em Contabilidade em contrapartida ao estudante de curso de graduação em Ciências contábeis, que passou a poder desempenhar atividades auxiliares ilimitadas.

## 2.2 - Período de 2010 a 2019

Em 2010 foi aprovada a Lei nº 12.249, de 11 de junho, que por meio do artigo 76 atualizou alguns artigos do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de

1946 (Arts. 2º, 6º f, 12º), que gera as diretrizes da profissão contábil. Dentre eles destaca-se a atribuição do Conselho Federal de Contabilidade de regular os princípios contábeis, o Exame de Suficiência, o cadastro de qualificação técnica e os programas de educação continuada, e a editar as Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional, bem como atribui ao Conselho Federal de Contabilidade e aos Conselhos Regionais de Contabilidade a fiscalização do exercício da profissão contábil. Destaca-se também na lei a determinação de que os profissionais da contabilidade somente poderiam exercer a profissão após a formação em curso de bacharelado em Ciências Contábeis, devidamente reconhecido, obter aprovação no Exame de Suficiência e registro em Conselho Regional de Contabilidade. Também assegurou o direito ao exercício da profissão aos Técnicos em Contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e aos que venham a registrar-se até 1º de junho de 2015.

Observa-se que essa lei definiu uma data e condições para que os formados nos cursos técnicos de contabilidade pudessem efetuar seus registros em conselhos regionais. Consequentemente, a partir dessa data, os técnicos não poderiam participar do Exame de Suficiência e efetuar seus registros em conselho regional, portanto não poderiam exercer a profissão contábil. Com isso, a partir da data definida, os cursos técnicos de nível médio em contabilidade perderiam seu valor perante o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

Na ocasião da promulgação da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, a profissão contábil passava por grandes alterações. As Normas Brasileiras de Contabilidade haviam sido convergidas ao padrão internacional sendo que as atualizações se fizeram necessárias diante da necessidade de adequação de diversas normas que integram a legislação da profissão contábil.

No tocante ao Exame de Suficiência, o CFC foi autorizado a implantá-lo, sendo reiniciado na 1ª edição de 2011 para bacharéis e técnicos em contabilidade. Com base nessa determinação legal, a Resolução CFC nº 1.301/10, revogada pela Resolução CFC nº 1.373/11, vieram a regulamentar o Exame de Suficiência como requisito para obtenção ou restabelecimento do registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade. O Exame de

Suficiência para os Técnicos em Contabilidade foi aplicado até a 1ª edição de 2015, fato regulamentado pela Resolução CFC nº 1.486/15.

Em 2012 a Resolução nº 6 do MEC, de 20 de setembro, definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Elas se tornaram obrigatórias a partir do início do ano seguinte. (Art. 41º). Para essa resolução, diretriz representa o conjunto de princípios e critérios a serem seguidos pelas instituições de ensino na organização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. (Art. 1º).

A resolução determina que essa modalidade de educação deve ser desenvolvida em conjunto ou após a realização ao Ensino Médio. (Art. 3º). Os cursos e programas dessa modalidade de educação são organizados por meio de eixos tecnológicos. (Art. 3º, § 2º.). A base para a organização dos cursos é representada pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, preparado pelo MEC. (Art. 3º, § 5º, Art. 12º). A carga horária de cada curso é indicada no referido catálogo conforme cada habilitação profissional variando de 800, 1.000 ou 1.200 horas. (Art. 26º).

Observa-se que a referida resolução está alinhada com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, atualizada pela Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, ao determinar que os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio exigem a realização do ensino médio.

A primeira edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos foi publicada em 2008, conforme já mencionado neste trabalho. A sua segunda edição registra que ela foi desenvolvida durante o período de 2009 a 2011 sendo publicado em 2012. Nela são apresentados 13 eixos tecnológicos agrupando 220 cursos.

A sua terceira edição registra que ela veio sendo atualizada e publicada em 2014. Nela são apresentados 13 eixos tecnológicos agrupando 227 cursos.

O Curso Técnico em Contabilidade pertence ao eixo tecnológico Gestão e Negócios. A seguir são apresentados os principais dados do Curso Técnico em Contabilidade conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos:

Tabela 1: Principais dados do Curso Técnico em Contabilidade de nível médio.

|                                             |            |
|---------------------------------------------|------------|
| Carga horária mínima:<br>(nas três edições) | 800 horas. |
|---------------------------------------------|------------|

|                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Possibilidades de temas a serem abordados na formação:<br>(na 1ª e 2ª edições, a 3ª edição não informa) | Organização empresarial. Análise financeira e orçamentos. Direito público e privado. Legislação trabalhista, tributária e empresarial. Normas brasileiras de contabilidade. Fiscalização. Contabilidade. Custos e patrimônio. Matemática financeira.                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Perfil profissional de conclusão:<br>(nas três edições)                                                 | Anota informações sobre transações financeiras. Examina documentos fiscais e parafiscais. Analisa a documentação contábil e elabora planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais, de amortização dos valores imateriais. Organiza, controla e arquiva os documentos relativos à atividade contábil. Controla as movimentações. Registra as operações contábeis da empresa. Ordena os movimentos pelo débito e crédito. Prepara a documentação. Apura haveres, direitos e obrigações legais. |
| Campo de atuação:<br>(na 1ª edição)                                                                     | Instituições públicas, privadas e do terceiro setor. Empresas de consultoria e de forma autônoma. Escritórios de contabilidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| (na 3ª edição)                                                                                          | Instituições públicas, privadas e do terceiro setor. Empresas de consultoria e de auditoria. Escritórios de contabilidade. Profissional autônomo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Infraestrutura recomendada:<br>(nas três edições)                                                       | Biblioteca com acervo específico e atualizado.<br>Laboratório de informática com programas específicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Normas associadas ao exercício profissional<br>(na 3ª edição)                                           | Decreto-Lei nº 9.295/1946. Lei nº 12.249/2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

Fonte: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – 1ª edição 2008; 2ª edição 2012; 3ª edição 2014.

Por meio dos dados apresentados nota-se que o curso aborda noções de contabilidade além de outros temas acessórios à área em carga horária de 800 horas para o curso todo. O formando é capacitado para apresentar perfil profissional rudimentar da contabilidade, podendo atuar em organizações no geral, inclusive em escritórios de contabilidade. Entretanto por meio dos insignificantes temas contábeis abordados no curso, do perfil esperado no formando e do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, Art. 12º, atualizado pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ambos registrados nas normas associadas ao exercício profissional do curso, o formando não pode exercer a profissão contábil. Também é possível observar que o formando desse curso não apresentava condições confortáveis de obter aprovação em exame de suficiência para o técnico em contabilidade.

Pode-se concluir que o atual Curso Técnico em Contabilidade constitui-se em um programa meramente informativo de uma pequena parcela da ciência contábil, sendo que o formando desse curso, se desejar exercer a

profissão, deve realizar o curso de graduação em Ciências Contábeis, ser aprovado em exame de suficiência e obter o registro em Conselho Regional de Contabilidade.

No tocante ao plano do curso (currículo), ele é de responsabilidade de cada instituição de ensino devendo ser observadas a legislação, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. (Art. 15 da Resolução nº 6 do MEC, de 20 de setembro de 2012). A referida resolução ainda acrescenta que as instituições de ensino devem construir seus planos de curso e projetos pedagógicos atendendo aos artigos 12º a 15º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), com suas atualizações. (Art. 16º).

Sobre as normas associadas ao exercício profissional, o Conselho Federal de Contabilidade, por meio da Resolução CFC nº 1.554 de 6 de dezembro de 2018, em conformidade com o Decreto-Lei nº 9.295/1946 atualizado pela Lei nº 12.249/2010, determinou que o exercício da profissão contábil, em qualquer modalidade de serviço ou atividade, poderá ser exercido somente por contabilista com registro ativo em CRC. Deve ser frisado que o exercício da profissão contábil por profissionais não registrados, representa infração, sujeito às penalidades legais, conforme o parágrafo único do art. 12 e o art. 28 do Decreto-Lei nº 9.295/46.

A seguir são apresentados alguns dados numéricos sobre o curso Técnico em Contabilidade.

### 2.3 - Alguns dados numéricos sobre o Curso Técnico em Contabilidade

Os contabilistas devem ser registrados em CRC desde a promulgação do Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946.

A tabela 2 a seguir apresenta o número de profissionais ativos nos CRC's do ano de 2004 a 2019 com a posição anual em 31 de dezembro.

Tabela 2: Número de profissionais ativos nos Conselhos Regionais de Contabilidade. Posição anual em 31 de dezembro.

| ANO  | CONTADOR | %    | TÉCNICO EM CONTABILIDADE | %    | TOTAL GERAL<br>100% |
|------|----------|------|--------------------------|------|---------------------|
| 2004 | 166.670  | 46,4 | 192.349                  | 53,6 | 359.019             |

|      |         |      |         |      |         |
|------|---------|------|---------|------|---------|
| 2005 | 189.803 | 48,6 | 200.526 | 51,4 | 390.329 |
| 2006 | 199.671 | 50,6 | 194.917 | 49,4 | 394.588 |
| 2007 | 205.724 | 51,5 | 193.614 | 48,5 | 399.338 |
| 2008 | 213.027 | 52,5 | 192.526 | 47,5 | 405.553 |
| 2009 | 219.036 | 53,3 | 191.575 | 46,7 | 410.611 |
| 2010 | 292.390 | 59,0 | 203.194 | 41,0 | 495.584 |
| 2011 | 290.208 | 59,5 | 197.519 | 40,5 | 487.727 |
| 2012 | 292.686 | 60,3 | 192.812 | 39,7 | 485.498 |
| 2013 | 304.242 | 61,6 | 189.710 | 38,4 | 493.952 |
| 2014 | 317.288 | 62,4 | 191.210 | 37,6 | 508.498 |
| 2015 | 334.675 | 62,9 | 197.390 | 37,1 | 532.065 |
| 2016 | 348.393 | 65,0 | 187.847 | 35,0 | 536.240 |
| 2017 | 349.599 | 66,1 | 178.953 | 33,9 | 528.552 |
| 2018 | 351.361 | 67,1 | 172.414 | 32,9 | 523.775 |
| 2019 | 353.716 | 68,2 | 164.861 | 31,8 | 518.577 |

Fonte: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Profissionais e organizações ativos nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

Os dados mostram que o número de contadores apresentou elevação a cada ano, inclusive na proporção total geral de contabilistas. O número de técnicos se manteve em patamar praticamente constante até 2015, período do último exame de suficiência (1ª edição de 2015), e a partir desse ano apresentou redução. Na proporção em relação ao total geral de contabilistas, o técnico apresentou redução em todos os períodos, sendo essa a tendência natural para os próximos anos diante de não haver a permissão para registro em CRC para essa categoria profissional.

A proporção de profissionais ativos nos CRC's em relação à estimativa da população brasileira é apresentada na tabela 3 a seguir. Deve ser frisado que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) fornece estimativas do total da população brasileira desde 1975, com data de referência em 1º de julho, para o ano calendário corrente.

Tabela 3: Proporção de profissionais ativos nos CRC's em relação à estimativa da população brasileira.

| ANO  | CONTADOR | %    | TÉCNICO EM<br>CONTABILIDADE | %    | TOTAL GERAL<br>(Contador + Técnico) | %    | ESTIMATIVA DA<br>POPULAÇÃO<br>BRASILEIRA |
|------|----------|------|-----------------------------|------|-------------------------------------|------|------------------------------------------|
| 2004 | 166.670  | 0,09 | 192.349                     | 0,11 | 359.019                             | 0,20 | 181.581.024                              |
| 2005 | 189.803  | 0,10 | 200.526                     | 0,11 | 390.329                             | 0,21 | 184.184.264                              |
| 2006 | 199.671  | 0,11 | 194.917                     | 0,10 | 394.588                             | 0,21 | 186.770.562                              |
| 2007 | 205.724  | 0,11 | 193.614                     | 0,11 | 399.338                             | 0,22 | 183.987.291                              |
| 2008 | 213.027  | 0,11 | 192.526                     | 0,10 | 405.553                             | 0,21 | 189.612.814                              |

|      |         |      |         |      |         |      |             |
|------|---------|------|---------|------|---------|------|-------------|
| 2009 | 219.036 | 0,11 | 191.575 | 0,10 | 410.611 | 0,21 | 191.446.848 |
| 2010 | 292.390 | 0,15 | 203.194 | 0,11 | 495.584 | 0,26 | 190.732.694 |
| 2011 | 290.208 | 0,15 | 197.519 | 0,10 | 487.727 | 0,25 | 192.379.287 |
| 2012 | 292.686 | 0,15 | 192.812 | 0,10 | 485.498 | 0,25 | 193.946.886 |
| 2013 | 304.242 | 0,16 | 189.710 | 0,09 | 493.952 | 0,25 | 201.032.714 |
| 2014 | 317.288 | 0,16 | 191.210 | 0,09 | 508.498 | 0,25 | 202.768.562 |
| 2015 | 334.675 | 0,16 | 197.390 | 0,10 | 532.065 | 0,26 | 204.450.649 |
| 2016 | 348.393 | 0,17 | 187.847 | 0,09 | 536.240 | 0,26 | 206.081.432 |
| 2017 | 349.599 | 0,17 | 178.953 | 0,09 | 528.552 | 0,26 | 207.660.929 |
| 2018 | 351.361 | 0,17 | 172.414 | 0,08 | 523.775 | 0,25 | 208.494.900 |
| 2019 | 353.716 | 0,17 | 164.861 | 0,08 | 518.577 | 0,25 | 210.147.125 |

Fonte: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Profissionais Ativos nos Conselhos Regionais de Contabilidade; INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estimativas da população.

Nota-se que a proporção de contadores em relação à estimativa da população brasileira vem apresentando elevação durante o período apresentado, enquanto a de técnicos apresentou redução. A proporção total geral (Contador + Técnico) apresentou discreta elevação devido ao aumento dos Contadores ser superior à redução dos técnicos.

No tocante a variação de profissionais ativos nos CRC's observa-se que o número de Contadores apresentou elevação de 112,2%, a de técnicos apresentou redução de 14,3%, o total geral (Contador + Técnico) apresentou elevação de 44,4%, enquanto a estimativa da população brasileira apresentou elevação da ordem de 15,7%. A partir desses dados é possível notar que o número de Contadores apresentou elevação bem superior à elevação da estimativa da população brasileira.

O exame de suficiência para bacharéis e técnicos em contabilidade foi reiniciado na 1ª edição de 2011, sendo que para os técnicos foi aplicado até 1ª edição de 2015, conforme já citado.

Apresentamos na tabela 4 a seguir os dados de aprovação e reprovação para os Técnicos em Contabilidade nas edições de 1ª/2011 a 1ª/2015.

Tabela 4: Dados de aprovação e reprovação no Exame de Suficiência para Técnicos em Contabilidade nas edições de 1ª/2011 a 1ª/2015.

| Edição do Exame de Suficiência | Técnico em Contabilidade |           |             |            |              |
|--------------------------------|--------------------------|-----------|-------------|------------|--------------|
|                                | Presentes                | Aprovados | % Aprovados | Reprovados | % Reprovados |
| 1º/2011                        | 2.102                    | 524       | 24,93%      | 1.578      | 75,07%       |
| 2º/2011                        | 3.824                    | 1.449     | 37,89%      | 2.375      | 62,11%       |
| 1º/2012                        | 4.044                    | 1.434     | 35,46%      | 2.610      | 64,54%       |

|              |        |        |        |        |        |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 2º/2012      | 5.094  | 1.706  | 33,49% | 3.388  | 66,51% |
| 1º/2013      | 6.458  | 3.419  | 52,94% | 3.039  | 47,06% |
| 2º/2013      | 7.745  | 1.392  | 17,97% | 6.353  | 82,03% |
| 1º/2014      | 7.933  | 2.270  | 28,61% | 5.663  | 71,39% |
| 2º/2014      | 8.510  | 2.013  | 23,65% | 6.497  | 76,35% |
| 1º/2015      | 11.059 | 3.952  | 35,74% | 7.107  | 64,26% |
| Total geral: | 56.769 | 18.159 | 31,99% | 38.610 | 68,01% |

Fonte: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resultado final por exame.

Observa-se por meio dos dados da tabela que o número de presentes à prova apresentou elevação da ordem de 426,12%, sendo o maior número de presentes na edição de 1ª/2015, possivelmente por tratar-se da última. A proporção de reprovados sempre superou a de aprovados, sendo a reprovação média no período de 68,01% e a de aprovação 31,99%. Com base nesses números é possível verificar que a maior parte dos candidatos apresentou nível de conhecimentos contábeis insuficientes para exercer a profissão, sendo reprovados.

Apresentamos na tabela 5 a seguir, para fins de comparação, os dados de aprovação e reprovação para os bacharéis em Ciências Contábeis nas edições de 1ª/2011 a 1ª/2015.

Tabela 5: Dados de aprovação e reprovação no Exame de Suficiência para bacharéis em Ciências Contábeis nas edições de 1ª/2011 a 1ª/2015.

| Edição do Exame de Suficiência | Bacharel em Ciências Contábeis |           |             |            |              |
|--------------------------------|--------------------------------|-----------|-------------|------------|--------------|
|                                | Presentes                      | Aprovados | % Aprovados | Reprovados | % Reprovados |
| 1º/2011                        | 13.383                         | 4.130     | 30,86%      | 9.253      | 69,14%       |
| 2º/2011                        | 18.675                         | 10.886    | 58,29%      | 7.789      | 41,71%       |
| 1º/2012                        | 24.774                         | 11.705    | 47,25%      | 13.069     | 52,75%       |
| 2º/2012                        | 29.226                         | 7.613     | 26,05%      | 21.613     | 73,95%       |
| 1º/2013                        | 33.706                         | 12.000    | 35,60%      | 21.706     | 64,40%       |
| 2º/2013                        | 36.831                         | 15.891    | 43,15%      | 20.940     | 56,85%       |
| 1º/2014                        | 38.115                         | 18.823    | 49,38%      | 19.292     | 50,62%       |
| 2º/2014                        | 32.568                         | 13.591    | 41,73%      | 18.977     | 58,27%       |
| 1º/2015                        | 38.022                         | 20.713    | 54,48%      | 17.309     | 45,52%       |
| Total geral:                   | 265.300                        | 115.352   | 43,48%      | 149.948    | 56,52%       |

Fonte: Fonte: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resultado final por exame.

Por meio dos dados da tabela é possível observar que o número de presentes à prova apresentou elevação da ordem de 184,11% , enquanto a de técnicos 426,12%. A reprovação média no período foi 56,52%, enquanto a de



técnicos foi 68,01%, e a de aprovação foi 43,48%, enquanto a de técnicos foi 31,99%. Observa-se que a proporção de bacharéis aprovados superou a de técnicos aprovados, enquanto a proporção de técnicos reprovados superou a de bacharéis reprovados. Com base nesses números é possível verificar que, em média, 43,48% dos bacharéis presentes à prova apresentaram nível de conhecimentos contábeis suficientes para exercer a profissão, sendo a proporção de técnicos somente 31,9%, sendo conferido melhor desempenho médio aos bacharéis.

Também foi levantado o número de matrículas no ensino médio, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no curso Técnico em Contabilidade.

O Ensino Médio possui duração mínima de três anos e representa a terceira e última etapa da educação básica, tendo como finalidade consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, permitir o prosseguimento dos estudos e a preparação básica para o trabalho. (Lei nº 9.394/1996, Art. 35º). Conforme os dados da Sinopse Estatística da Educação Básica, elaborado pelo MEC/Inep, ele apresenta-se segmentado em propedêutico, integrado a educação profissional e normal magistério.

O propedêutico representa um curso introdutório que atende a necessidade básica de conhecimento, mas não capacita o estudante para atividades profissionais. O ensino médio integrado a educação profissional representa a realização de curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e ensino médio propedêutico na mesma instituição de ensino por meio de matrícula única. Os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme já mencionado neste estudo, preparam o aluno para exercer profissões técnicas de nível médio, sendo um deles o Curso Técnico em Contabilidade. O Ensino Médio Normal Magistério representa um curso de nível médio que habilita o formando para lecionar na Educação Infantil e até o 5º ano do ensino fundamental, sendo estas a primeira e segunda etapa da educação básica. A somatória dos alunos matriculados nesses três segmentos representa o Ensino Médio Total.

A Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), conforme a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 atualizada pela Lei nº 11.741 de 16 de julho de 2008, é desenvolvida em articulada e subsequente. A articulada é

realizada em conjunto com o ensino médio. Se realizada na mesma instituição de ensino por meio de matrícula única ela é denominada integrada, conforme já mencionado. Se realizada por meio de matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer na mesma instituição de ensino ou em instituições distintas, ela é denominada concomitante. A subsequente representa a realização do curso técnico a quem já tenha concluído o ensino médio. (Arts. 36 ° B e C). A somatória das matrículas em integrada, concomitante e subsequente representa a EPTNM Total. Conforme dados da terceira edição do Catálogo Nacional de Cursos do ano de 2014, conforme já mencionado neste trabalho, há 13 eixos tecnológicos agrupando 227 cursos, sendo um deles o de Contabilidade.

A tabela 6 a seguir mostra o número de matrículas no ensino médio total, na EPTNM total e sua participação no ensino médio total, o número de matrículas no curso técnico em Contabilidade, sua participação percentual no EPTNM e também no ensino médio total no período de 2007 a 2019.

Tabela 6: Número de matrículas no ensino médio total, na EPTNM total, no ensino técnico em Contabilidade, e participações no período de 2007 a 2019.

| ANO  | Ensino Médio Total | EPTNM Total | % da EPTNM    | Curso Técnico Em Contabilidade | % do Curso Técnico em Contabilidade | % do Curso Técnico em Contabilidade |
|------|--------------------|-------------|---------------|--------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
|      | 1                  | 2           | 3 = (2:1)x100 | 4                              | 5 = (4:2)x100                       | 6 = (4:1)x100                       |
| 2007 | 8.372.175          | 787.740     | 9,41          | 20.346                         | 2,58                                | 0,24                                |
| 2008 | 8.368.868          | 932.973     | 11,15         | 26.386                         | 2,83                                | 0,32                                |
| 2009 | 8.338.423          | 1.038.087   | 12,45         | 30.325                         | 2,92                                | 0,36                                |
| 2010 | 8.358.647          | 1.141.126   | 13,65         | 35.001                         | 3,07                                | 0,42                                |
| 2011 | 8.401.829          | 1.251.720   | 14,90         | 36.394                         | 2,91                                | 0,43                                |
| 2012 | 8.377.942          | 1.362.961   | 16,27         | 38.743                         | 2,84                                | 0,46                                |
| 2013 | 8.314.048          | 1.441.431   | 17,34         | 41.399                         | 2,87                                | 0,50                                |
| 2014 | 8.301.380          | 1.742.068   | 20,99         | 35.733                         | 2,05                                | 0,43                                |
| 2015 | 8.074.881          | 1.693.242   | 20,97         | 21.540                         | 1,27                                | 0,27                                |
| 2016 | 8.133.040          | 1.639.781   | 20,16         | 21.712                         | 1,32                                | 0,27                                |
| 2017 | 7.930.384          | 1.661.970   | 20,96         | 20.410                         | 1,23                                | 0,26                                |
| 2018 | 7.709.929          | 1.754.999   | 22,76         | 18.394                         | 1,05                                | 0,24                                |
| 2019 | 7.465.891          | 1.774.002   | 23,76         | 18.748                         | 1,06                                | 0,25                                |

Fonte: INEP: Sinopse Estatística da Educação Básica 2007 a 2019, para Ensino Médio Total e EPTNM. INEP: Tabela elaborada por Inep/DEED, Curso Técnico em Contabilidade, de 2007 a 2019.

Por meio dos dados da tabela observa-se que o número de matrículas no Ensino Médio Total apresentou redução da ordem de 10,82% no período analisado, enquanto no EPTNM total houve aumento de 125,20%, mostrando que os alunos passaram a ter maior interesse em realizar os cursos técnicos. No ano de 2007 somente 9,41% do ensino médio total realizaram curso técnico, enquanto em 2019 a proporção aumentou para 23,76%.

O número de matrículas no Curso Técnico em Contabilidade apresentou redução da ordem de 7,85% no período analisado, enquanto o número de matrículas no EPTNM apresentou elevação de 125,20%, conforme já mencionado. A proporção de matrículas no Curso Técnico em Contabilidade em relação ao número de matrículas no EPTNM Total também apresentou redução, passando de 2,58% em 2007 para 1,06% em 2019. A título de ilustração, se em 2019 fosse mantida a mesma proporção de matrículas em relação a 2007 (2,58%) o número de matrículas teria sido 45.769, diante das reais 18.748 matrículas. Nota-se que houve grande desinteresse pelo curso Técnico em Contabilidade.

A proporção de matrículas no Curso Técnico em Contabilidade em relação ao número de matrículas no Ensino Médio Total apresentou elevação até o ano de 2013, tendo leve redução no ano seguinte, sendo que a partir de 2015 até 2019 houve redução voltando praticamente aos níveis de 2007.

Por meio dos dados apresentados é possível verificar que os alunos passaram a ter maior interesse em realizar os cursos técnicos, diante da elevação do número de matrículas, entretanto observa-se que houve desinteresse pelo curso Técnico em Contabilidade notadamente a partir de 2015, último ano permitido para realização do exame de suficiência ocorrido em 22 de março de 2015 (1ª/2015), com prazo para registro em Conselho Regional de Contabilidade até 1º de junho de 2015, conforme já mencionado.

### **3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo teve como objetivo geral apresentar a evolução do ensino comercial técnico no Brasil, no período de 1990 a 2019, destacando o Curso Técnico em Contabilidade.

Para apurar como aconteceu tal evolução utilizamos duas etapas de pesquisa: análise de bibliografias e documentos que tratam do tema; e análise da legislação que deu amparo à reformulação e renovação do ensino comercial técnico. Nessas duas etapas foram utilizados artigos científicos, documentos e fundamentalmente a legislação que aborda a reformulação e renovação do ensino comercial técnico no período mencionado.

Apuramos que desde 1943, bem como no início do período mencionado, o ensino comercial contava com o Curso Comercial Básico, Cursos Comerciais Técnicos, Cursos de Continuação ou Cursos Práticos de Comércio e Cursos de Aperfeiçoamento. Os cursos comerciais técnicos eram: Comércio e Propaganda, Administração, Contabilidade, Estatística, Secretariado, e pertenciam ao ensino de nível médio, sendo aos formados nesses cursos, assegurada a possibilidade de ingresso no nível superior em curso relacionado ao cursado no ensino comercial técnico.

A partir de 1997 o ensino comercial técnico passou a integrar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, podendo ser cursado por estudantes matriculados ou formados no ensino médio. Para a obtenção do diploma do curso técnico de nível médio, o estudante deveria concluir o curso técnico e também o ensino médio. A partir dessa ocasião os cursos técnicos, inclusive o técnico em contabilidade, não poderiam ser realizados sem o ensino médio, portanto, perderam seu valor como curso de nível médio de forma isolada.

A partir dessa legislação o Conselho Federal de Contabilidade passou a questionar a validade do curso técnico em contabilidade no nível de segundo grau, sendo que posteriormente, a partir de junho de 2015, por meio de legislação, deixou de ser assegurado o direito à realização do Exame de Suficiência, o registro em Conselho Regional de Contabilidade, e consequentemente ao exercício da profissão contábil aos formandos desse curso. Aos formandos nos cursos técnicos em contabilidade registrados em Conselho Regional de Contabilidade até a data mencionada foi assegurado o direito ao exercício da profissão.

Os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desde 2008, passaram a ser organizados pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. A sua terceira edição apresenta 227 cursos agrupados em 13 eixos

tecnológicos, sendo que o Curso Técnico em Contabilidade pertence ao eixo tecnológico Gestão e Negócios. O curso apresenta carga horária mínima de 800 horas e fornece noções de algumas contabilidades e de outros temas relacionados, demonstrando ser um curso informativo de uma pequena parcela da ciência contábil.

O número de profissionais técnicos em contabilidade ativos nos Conselhos Regionais de Contabilidade vem apresentando redução desde 2016, provavelmente em função de não haver mais a permissão para registro em conselho regional, e consequentemente para exercer a profissão contábil.

Na proporção de reprovados nos Exames de Suficiência, os técnicos em contabilidade quase sempre superaram a de bacharéis em Ciências Contábeis.

O número de alunos matriculados na Educação Profissional Técnica de Nível Médio apresentou elevação da ordem de 125,20%, enquanto a do Ensino Médio Total houve redução de 10,82%, mostrando que os estudantes passaram a ter maior interesse em realizar os cursos técnicos. Entretanto o número de matrículas no Curso Técnico em Contabilidade apresentou redução de 7,85%, demonstrando o desinteresse pelo curso por parte dos estudantes.

Nota-se que o ensino comercial brasileiro teve origem no curso Aula de Comércio, criado em 1809. Apresentou um histórico com muitas mudanças, avanços, desdobramentos e recuos a ponto de apresentarem-se no nível de 2º grau sem a necessidade da realização do Ensino Médio, até se multiplicarem em 227 cursos, com a exigência da realização do ensino médio. No caso do curso técnico em contabilidade houve a perda de gerar a seus formandos, a partir de junho de 2015, a possibilidade do registro em conselho regional e consequentemente de exercer a profissão contábil conforme a legislação.

#### Referências:

BRASIL. Decreto no. 20.158, de 30 de junho de 1931. *Organiza o ensino comercial, regulamenta a profissão de contador e dá outras providências*. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20158-30-junho-1931-536778-publicacaooriginal-34450-pe.html>> Acesso em 8 fev. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943. *Lei Orgânica do Ensino Comercial*. Disponível em

<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6141-28-de-dezembro-1943-416183-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 13 abr. 2019.

BRASIL. Decreto nº 14.373, de 28 de dezembro de 1943. *Regulamento da Estrutura dos Cursos de Formação do Ensino Comercial*. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D14373.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D14373.htm)> Acesso em 13 abr. 2019.

BRASIL. Decreto-lei nº 8.191, de 20 de novembro de 1945. *Disposições relativas ao curso comercial básico e a seus atuais alunos da terceira e quarta séries*. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8191-20-no-vembro-1945-449975-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 19 nov. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. *Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-Livros, e dá outras providências*. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del9295.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm)> Acesso em 19 nov. 2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 7 set. 2017.

BRASIL. Lei no. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 22 fev. 2020.

BRASIL. Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997. *Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2208.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2208.htm)>. Acesso em 25 de fev. 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004. *Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências*. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm)>. Acesso em 25 fev. 2020.

BRASIL. Lei no. 11.741, de 16 de julho de 2008. *Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica*. Disponível em

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11741.htm)>. Acesso em 22 fev. 2020.

BRASIL. Lei no. 12.249, de 11 de junho de 2010. *Altera o Decreto-Lei no. 9.295 de 27 de maio de 1946, dentre outras alterações*. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12249.htm)>. Acesso em 20 set. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº 648/89 de 21 de abril de 1989. *Dispõe sobre a participação do estudante de Ciências Contábeis em trabalhos de auditoria*. Disponível em <[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES\\_648.pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_648.pdf)>. Acesso em 12 jun. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº 650/89 de 30 de junho de 1989. *Dispõe sobre a participação do estudante do Curso Técnico de Contabilidade em trabalhos auxiliares da profissão*. Disponível em <[https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2015/12/legis\\_profcontabil.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2015/12/legis_profcontabil.pdf)> Acesso em 16 jun. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº 853/99 de 28 de julho de 1999. *Institui o Exame de Suficiência como requisito para obtenção de Registro Profissional em CRC*. Disponível em <[http://seedacc.com.br/es/pdf/CFC\\_Pub\\_Legis\\_Contabil.pdf](http://seedacc.com.br/es/pdf/CFC_Pub_Legis_Contabil.pdf)>. Acesso em 22 nov. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº 948/02 de 29 de novembro de 2002. *Dispõe sobre a não-concessão de Registro Profissional em CRC aos portadores de certificados e diplomas de nível técnico na área de Contabilidade (profissional de gestão), definido na Lei nº 9.394, de 20/12/96, que concluírem o curso após o exercício de 2003*. Disponível em <[http://seedacc.com.br/es/pdf/CFC\\_Pub\\_Legis\\_Contabil.pdf](http://seedacc.com.br/es/pdf/CFC_Pub_Legis_Contabil.pdf)>. Acesso em 22 nov. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº 991/03 de 11 de dezembro de 2003. *Dá nova redação ao art. 1º da Resolução CFC nº 948/02*. Disponível em <<https://classecontabil.com.br/prorrogado-o-prazo-para-registro-profissional-de-tecnico-em-contabilidade/>>. Acesso em 29 dez. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº 1.073/06 de 26 de maio de 2006. *Altera a letra “a” do inciso III do art. 21 e cria os §§ 1º e 2º do art. 43 da Resolução CFC nº 867/99*. Disponível em <[http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES\\_1073.pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1073.pdf)>. Acesso em 25 fev. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº 1.097/07 de 24 de agosto de 2007. *Dispõe sobre o Registro Profissional dos Contabilistas*. Disponível em

<[http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES\\_1097.pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1097.pdf)>. Acesso em 25 fev. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº 1.167/09 de 27 de março de 2009. *Dispõe sobre o Registro Profissional dos Contabilistas*. Disponível em <[http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES\\_1167.pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1167.pdf)>. Acesso em 25 fev. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº 1.246/09 de 27 de novembro de 2009. *Dispõe sobre a participação de estudantes em trabalhos auxiliares da profissão contábil*. Disponível em <[http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1246\\_2009.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1246_2009.htm)> Acesso em 16 jun. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº 1.301/10 de 17 de setembro de 2010. *Regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção ou restabelecimento de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC)*. Disponível em <[http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1301\\_2010.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1301_2010.htm)>. Acesso em 10 fev. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº 1.372/11 de 8 de dezembro de 2011. *Dispõe sobre o Registro Profissional dos contadores e técnicos em contabilidade*. Disponível em <[http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES\\_1372.pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1372.pdf)>. Acesso em 25 fev. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº 1.373/11 de 8 dezembro de 2011. *Regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção ou restabelecimento de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC)*. Disponível em <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1373-2011.htm>> Acesso em 10 fev. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº 1.486/15 de 15 de maio de 2015. *Regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC)*. Disponível em <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1486-2015.htm>>. Acesso em 10 fev. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº 1.554/18 de 6 de dezembro de 2018. *Dispõe sobre o Registro Profissional dos Contadores*. Disponível em <<https://cfc.org.br/registro/legislacao/>>. Acesso em 10 fev. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). *Profissionais e organizações ativos nos Conselhos Regionais de Contabilidade*. Disponível em



<[https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2017/08/estatistico\\_2004a2016.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2017/08/estatistico_2004a2016.pdf)>. Acesso em 12 maio 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). *Profissionais Ativos nos Conselhos Regionais de Contabilidade*. Disponível em <<http://www3.cfc.org.br/spw/crcs/ConselhoRegionalAtivo.aspx>>. Acesso em 12 maio 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). *Resultado final por exame*. Disponível em <<https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/04/relApuracaoResultadoPorExame.pdf>>. Acesso em 1 jun. 2020.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 3ª. ed. São Paulo : Atlas, 1991

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. *Sinopse Estatística da Educação Básica 2007 a 2019*. Brasília : Inep, 2006 a 2020. Disponível em <http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em 25 maio 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Tabela elaborada por Inep/DEED, Curso Técnico em Contabilidade, de 2007 a 2019.

INTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Estimativas da população*. Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=25272&t=resultados>>. Acesso em 14 maio 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04, de 5 de outubro de 1999. *Quadro das Áreas Profissionais e Cargas Horárias Mínimas*. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/resol0499.pdf>>. Acesso em 26 fev. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 16, de 5 de outubro de 1999. *Trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico*. Disponível em <[http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf\\_legislacao/rede/legisla\\_rede\\_parecer1699.pdf](http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf_legislacao/rede/legisla_rede_parecer1699.pdf)>. Acesso em 26 fev. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012. *Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio*. Disponível em <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias)>

s=11663-rceb006-12-pdf&category\_slug=setembro-2012-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 26 fev. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Portaria MEC nº 870, de 16 de julho de 2008*. Disponível em <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=13&data=18/07/2008>>. Acesso em 27 fev. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio – Documento base*. Brasília, 2007. Disponível em <[http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/documento\\_base.pdf](http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/documento_base.pdf)> Acesso em 12 maio 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – 1ª edição 2008*. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/catalogos-nacionais-de-cursos-tecnicos>>. Acesso em 28 fev. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – 2ª edição 2012*. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/catalogos-nacionais-de-cursos-tecnicos>>. Acesso em 28 fev. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – 3ª edição 2014*. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/catalogos-nacionais-de-cursos-tecnicos>>. Acesso em 29 fev. 2020.

NATIVIDADE, Celso Almeida da. A evolução do ensino comercial no Brasil: de sua origem em 1809 a 1923, destacando as disciplinas da área contábil. Revista Cairu, n. 18, p. 4-20, jan/2022 a. Disponível em <<https://www.cairu.br/revista/artigos18.html>>. Acesso em 12/7/2022.

NATIVIDADE, Celso Almeida da. A evolução do ensino comercial no Brasil: de 1924 a 1989, destacando o curso de contabilidade e as disciplinas da área contábil. Revista Cairu, n. 20, p. 4-25, jun/2022 b. Disponível em <<https://www.cairu.br/revista/artigos20.html>>. Acesso em 12/7/2022.

RICHARDSON, Roberto Jarry. Pesquisa social : métodos e técnicas. 4ª ed. São Paulo : Atlas, 2017.